

DADOS GERAIS		
Data: 14/11/2017	Local: AGEM	Horário: 14h00
Tipo de Reunião: trabalho		
Lista de Participantes:		
Nome	Entidade	
JOSÉ ROBERTO REBELLO	PM Bertioga	
ALEXANDRE TROMBELLI	PM Guarujá	
ELISEU BRAGA CHAGAS	PM Itanhaém	
TENISSON AZEVEDO	PM Mongaguá	
NÉLIO AFFONSODELL'ARTINO	PM Praia Grande	
ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA	PM Praia Grande	
JORGE MANUEL DE SOUZA FERREIRA	PM Santos	
REINALDO MANCUSO JUNIOR	PM São Vicente	
JOSÉ RICARDO MAFRA AMORIM	Secretaria de Energia e Mineração	
Sociedade Civil		
ANDRÉ OLÍMPIO MOSSELMAN DU CHENOY CASTRO	Planejamento e desenvolvimento Econômico – CORECON – SP / Delegacia Regional da Baixada Santista	
ALEXANDRE NUNES AFFONSO	Planejamento e DESENVOLVIMENTO Econômico – Costa da Mata Atlântica Bureau	
MÔNICA ANTONIA VIANA	Habitação e Desenvolvimento Urbano – Sociedade Visconde de São Leopoldo – UNISANTOS	
RICARDO DOS SANTOS FERREIRA	Mobilidade e Logística – Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos – AMEA	
EDSON RICARDO SALEME	Mobilidade e Logística – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Santos	
EDUARDO VIANNA JR.	Políticas Sociais – Associação Comunidade de Mãos Dadas – ACMD	
LELIO MARCUS MUNHOZ KOLHY	Políticas Sociais – CONCIDADANIA	
FABIO DE SOUZA LEITE	Saneamento e Meio Ambiente – Associação Comercial e Empresarial de Praia Grande	
VIRGINIA CIDADE BOLDRIN	Saneamento e Meio Ambiente - Associação do Jardim São Lourenço	
Convidados		
FERNANDA MENEGHELLO	Agem	
HELIO VIEIRA	Agem	
LEONARDO MORETTI MANÇO	Agem	
LUCIANA FREITAS LEMOS DOS SANTOS	Agem/Condesb	
SANIA C. D. BAPTISTA	Agem	
MAURÍCIO V. SOUTO DE CASTRO	Gabinete Vereadora Telma de Souza/CM Santos	
RUI LEMOS SMITH	PM Praia Grande	
ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	Secretaria de Estado de Turismo	
Pauta divulgada em: 07/11/2017	Reunião iniciada às: 14h28	Término da Reunião às: 17h13

OBJETIVOS

- Item I - Aprovação da ata da reunião anterior;
- Item II - Aprovação da minuta de lei do PDUI;
- Item III - Outros assuntos de interesse regional.

REGISTROS

- Ausências
- Municípios: Cubatão e Peruíbe
- Secretarias de Estado: Emprego e Relações do Trabalho, Saneamento e Recursos Hídricos, Esporte, Lazer e Juventude e Meio Ambiente.
- Os trabalhos foram abertos pela Coordenadora da Câmara Temática de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Eliana Ferreira:
- Visando uma melhor organização para que todos participem e as discussões sejam mais produtivas foi proposto e aceito por todos os presentes que as manifestações não sejam prolongadas e que sejam feitas através de inscrições;
- Informado que a votação será feita por meio de cartão numerado por cadeira contendo a identificação de cada entidade e nome de seus representantes, conforme consta na lista de presença que segue como documento anexo a esta ata.
- Sobre o **item I** da pauta, houve proposta de alteração da ata da reunião anterior pela representante da Unisantos que foi aceita por todos os presentes;
- Posta em votação foi **aprovada a ata** da reunião anterior, ocorrida em 24/10/2017, **por unanimidade**;
- Sobre o **item II** da pauta, foram expostos alguns pontos sobre a minuta de lei em discussão, lembrando que a lei do PDUI é complementar à legislação municipal no que tange às questões metropolitanas, mesmo que talvez não seja a minuta ideal, é preciso evolução e amadurecimento, o caminho é longo e que quanto mais detalhamento mais difícil sua implantação. É preciso iniciar o processo e garantir os pontos principais;
- Foram expostas as contribuições recebidas da Associação Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos – AMEA, da Associação Comunidade de Mãos Dadas – ACMD e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, com debate e explanação de cada uma, o material apresentado para discussão segue como anexo desta ata e o texto aprovado após votação segue descrito abaixo:
- **1. INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO – aprovado por unanimidade:**
Art. 2º – Art. 2º – Sem prejuízo da lista apresentada no artigo 9º da Lei Federal nº 13.089 – Estatuto da Metrôpole, na Região Metropolitana da Baixada Santista serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de implementação do planejamento metropolitano:
 - I. O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana da Baixada Santista – PDUI-BS, que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento metropolitano integrado, com base no processo permanente de planejamento;*
 - II. Os planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana, afetos às funções públicas de interesse comum definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;*
 - III. Fundo Metropolitano, conforme estabelecido na Lei 815 de 30 de julho de 1996, e outras fontes.*
- **2. MACROZONEAMENTO - aprovado por unanimidade:**
Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS é composto por:
 - I. Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista – PMDE-BS, aprovado por deliberação do Condesb nº 019 de 29 de junho de 2017, complementado pelo Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado – PMDI-BS em seus casos omissos;*
 - II. Macrozoneamento, correspondente ao Zoneamento Ecológico e Econômico definido no Decreto nº 58.996, de 25 de março de 2013;*
 - III. Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA.*

REGISTROS

- **3. ÁREAS ESTRATÉGICAS DE INTERESSE METROPOLITANO - aprovado por unanimidade:**
Art. 8º Poderão ser estabelecidas Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano definindo, em detalhe, trechos específicos do território metropolitano de maneira a organizar e articular, concomitantemente as ações interfederativas e intersetoriais de forma a reduzir os desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais e promover as funções públicas de interesse comum e atender pelo menos um dos seguintes objetivos:
 - I. Promover projetos e ações para a implantação das diretrizes de planejamento metropolitano;*
 - II. Promover a gestão interfederativa de projetos e ações propostas;*
 - III. Articular a aplicação interfederativa de instrumentos urbanísticos do Estatuto das Cidades.**§ 1º As Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano, serão delimitadas e regulamentadas por meio dos Planos de Ação Interfederativa, estabelecidos em regramentos específicos, a serem definidos pelo CONDESB, observados os Planos Diretores e normas urbanísticas dos municípios envolvidos;*
§ 2º Os Planos de Ação deverão conter no mínimo: justificativa, delimitação, diagnóstico, identificação e análise de demandas e potencialidades e mecanismos de financiamento.
§ 3º Os Planos de Ação Interfederativa das Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano também deverão estabelecer a Matriz de Responsabilidades que definirão as ações e aportes de recursos atribuídos a cada ente federado;
§ 4º O estabelecimento das Áreas Estratégicas e seus respectivos Planos de Ação devem ser precedidos por análise e discussão nas câmaras temáticas pertinentes às funções públicas de interesse comum, à Comissão do PDUI e submetidos ao acompanhamento e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, com a divulgação prévia e a realização de audiências públicas.
- **4. GESTÃO DEMOCRÁTICA:**
 - A discussão girou em torno de aprovação da proposta apresentada pelo grupo de trabalho ou estender o debate e adequar a proposta apresentada pela AMEA;
 - Os representantes da Unisantos, ConCidades e Prefeitura de São Vicente opinam pela inclusão de representantes da sociedade civil diretamente no CONDESB;
 - AGEM opina pela participação de representantes da sociedade civil nas diversas câmaras temáticas apenas;
 - Os representantes das Prefeituras de Mongaguá, Praia Grande, Bertioga, Guarujá e Associação Comercial de Praia Grande opinam pela instituição de nova instância para deliberar sobre planejamento, com participação de representantes dos conselhos municipais de cada cidade;
 - Diante do impasse, o representante da Prefeitura de Guarujá sugeriu a aprovação do texto simplificado apresentado pelo Grupo de Trabalho para posterior discussão e regulamentação pelo CONDESB, o que foi acatado pela maioria.
- **Texto aprovado pelas cadeiras: 1 - Município de Bertioga, 3 - Município de Guarujá, 4 - Município de Itanhaém, 5 - Município de Mongaguá, 7 - Município de Praia Grande, 8 - Município de Santos, 12 - Secretaria de Energia e Mineração, 14 - Secretaria de Turismo e 19 - FPIC Saneamento e Meio Ambiente, rejeitado pelas cadeiras: 9 - Município de São Vicente, 16 - FPIC Planejamento e Desenvolvimento Econômico, 17 - FPIC Políticas Sociais, 18 - FPIC Mobilidade e Logística e 20 - FPIC Habitação e Desenvolvimento Urbano, sem abstenção:**
Capítulo denominado – Instância Deliberativa do PDUI
Art 11 – Fica instituída a Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS que atuará como órgão de assessoramento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB na formulação da política de desenvolvimento e na implementação do processo de planejamento com as seguintes finalidades:
 - I – Acompanhar as análises e avaliações do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA;*
 - II – Deliberar sobre as propostas de revisão e atualização do PMDE-BS, com base nas avaliações sistemáticas do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA;*
 - III - Elaborar propostas representativas a serem submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento;*
 - IV - Encaminhar matérias para a deliberação do Conselho de Desenvolvimento, por meio de iniciativa popular.**Parágrafo Único – As regras para a constituição e funcionamento da Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS serão definidas por resolução do CONDESB no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de vigência desta lei, garantida a participação de representantes da sociedade civil de cada município.*

REGISTROS

- **5. Sistema de Monitoramento – SIMA - aprovado por unanimidade:**
Art.10 As revisões e atualizações das estratégias de desenvolvimento definidas no Plano Metropolitano de Desenvolvimento Econômico – PMDE-BS, serão permanentemente acompanhadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista e suas câmaras temáticas, e a comissão do PDUI-BS com base nas avaliações sistemáticas do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA.
- **6. ARTIGO NOVO – ORÇAMENTOS - aprovado por unanimidade:**
Art. 14 Os entes envolvidos na governança interfederativa da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS deverão realizar esforços para compatibilizar seus planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais ao disposto nesta lei.
- **7. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 6º - aprovado por unanimidade:**
I. Desenvolvimento Urbano e Habitação: Fomentar a definição de parâmetros e diretrizes urbanísticas integradas nos municípios da RMBS, que visem qualidade de vida, eficiência tecnológica e moradia digna.
- **A Coordenadora colocou a Minuta de lei em votação sendo a mesma aprovada por todos os presentes.** A minuta aprovada segue como documento anexo a essa ata;
- Helio levantou a questão de se prorrogar esse forum, que seja encaminhada essa proposta ao Condesb para que continue essa formação, com a participação da sociedade civil o que colocado em votação foi aprovado por unanimidade.
- Não havendo nada a mais a ser discutido foi encerrada a reunião.

Santos, 14 de novembro de 2017

ELIANA CRISTINA JERONIMO FERREIRA
Coordenadora

LUCIANA FREITAS LEMOS DOS SANTOS
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 0000

(Versão aprovada 14/11/2017)

Institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS, abrangendo as áreas urbanas e rurais dos municípios integrantes da Região Metropolitana da Baixada Santista, instituída pela Lei Complementar 815 de 30 de julho de 1996.

Parágrafo Único - A presente lei tem como base os fundamentos expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015 - Estatuto da MetrÓpole, na Lei Federal nº 10257 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como nas Lei Complementares Estaduais nº 760 de 1 de agosto de 1994 e nº 815 de 30 de julho de 1996.

Art. 2º – Sem prejuízo da lista apresentada no artigo 9º da Lei Federal nº 13.089 – Estatuto da MetrÓpole, na Região Metropolitana da Baixada Santista serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos de implementação do planejamento metropolitano:

- I. O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana da Baixada Santista – PDUI-BS; que estabelece as diretrizes para o desenvolvimento metropolitano integrado, com base no processo permanente de planejamento;
- II. Os planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana, afetos às funções públicas de interesse comum, definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista;
- III. Fundo Metropolitano, conforme estabelecido na Lei 815 de 30 de julho de 1996, e outras fontes.

Art. 3º O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS é composto por:

- I. Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista – PMDE-BS, aprovado por deliberação do Condesb nº 019 de 29 de junho de 2017, complementado pelo Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado – PMDI-BS em seus casos omissos;
- II. Macrozoneamento, correspondente ao Zoneamento Ecológico e Econômico definido no Decreto nº 58.996, de 25 de março de 2013;
- III. Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA.

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista deve ser orientado pelos princípios de Governança Interfederativa das Regiões Metropolitanas conforme estabelecido no Estatuto da MetrÓpole, garantindo o processo permanente de planejamento, como disposto a seguir:

- I. Prevalência do interesse comum sobre o local;
- II. Compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- III. Autonomia dos entes da federação;
- IV. Observância das peculiaridades regionais e locais;

- V. Gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI. Efetividade no uso dos recursos públicos;
- VII. Busca do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º São macro estratégias para o desenvolvimento sustentável da Baixada Santista:

- I. Integração do planejamento das ações intermunicipais como estratégia para o fortalecimento do desenvolvimento sócioeconômico e ambiental da região;
- II. Promoção de ações e políticas públicas visando atender as demandas socioambientais, a sazonalidade populacional e o crescimento demográfico e urbano dos municípios;
- III. Promoção de políticas e ações para a distribuição descentralizada dos investimentos, serviços e equipamentos, visando a equalização do desenvolvimento dos municípios da região;
- IV. Estimulo ao crescimento de subsetores econômicos relacionados aos eixos indutores de desenvolvimento da região e a consolidação de vocações e potencialidades existentes na região, fomentando a geração de trabalho e renda de forma equilibrada nos municípios que compoem o território da Baixada Santista;
- V. Estimulo à implantação de infraestrutura de serviços necessários ao desenvolvimento da região;
- VI. Priorizar a redução das desigualdades sociais e territoriais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida da população, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 6º: São Objetivos para integração da ação setorial nas Funções Públicas de Interesse Comum:

- I. Desenvolvimento Urbano e Habitação: Fomentar a definição de parâmetros e diretrizes urbanísticas integradas nos municípios da RMBS, que visem qualidade de vida, eficiência tecnológica e moradia digna.
- II. Saneamento e Meio Ambiente: Promover políticas e planos regionais relacionadas a preservação e sustentabilidade ambiental, monitorando situações de risco de forma transparente e integrada e priorizando a universalização do saneamento básico.
- III. Mobilidade e Logística: Promover, expandir e integrar todos os meios de locomoção e transportes, garantindo qualidade de serviços e atendimento inclusivo, e priorizando os modos coletivos e ativos de deslocamento atendendo plena e satisfatoriamente às demandas de circulação e transporte de pessoas e cargas nos deslocamentos entre os municípios da Baixada Santista;
- IV. Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Equalizar e distribuir investimentos econômicos e de capacitação em todo o território da Baixada Santista, fomentando a diversidade de ofertas de setores da economia pautados nas metas e parâmetros urbanos e ambientais desenvolvidos para todos os níveis de governança da região;
- V. Políticas Sociais: Melhorar a qualidade de vida e ampliar oportunidades de inclusão para a sociedade da Baixada Santista que estejam em sinergia ao desenvolvimento e o crescimento sócio econômico da região, por meio de políticas públicas e ações integradas.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 7º - As diretrizes gerais para o alinhamento das políticas dos entes federados para o ordenamento territorial da Região Metropolitana da Baixada Santista estão contidas no Macrozoneamento indicado no inciso II do artigo 3º desta lei.

Art. 8º Poderão ser estabelecidas Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano definindo, em detalhe, trechos específicos do território metropolitano de maneira a organizar e articular conomitantemente, as ações interfederativas e intersetoriais de forma a reduzir os desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais e promover as funções públicas de interesse comum e atender pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I. Promover projetos e ações para a implantação das diretrizes de planejamento metropolitano;
- II. Promover a gestão interfederativa de projetos e ações propostas;
- III. Articular a aplicação interfederativa de instrumentos urbanísticos do Estatuto das Cidades.

§ 1º As Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano, serão delimitadas e regulamentadas por meio dos Planos de Ação Interfederativa, estabelecidos em regramentos específicos, observados os Planos Diretores e normas urbanísticas dos municípios envolvidos;

§ 2º Os Planos de Ação deverão conter no mínimo: justificativa, delimitação, diagnóstico, identificação e análise de demandas e potencialidades e mecanismos de financiamento.

§ 3º Os Planos de Ação Interfederativa das Áreas Estratégicas de Interesse Metropolitano também deverão estabelecer a Matriz de Responsabilidades que definirão as ações e aportes de recursos atribuídos a cada ente federado;

§ 3º O estabelecimento das Áreas Estratégicas e seus respectivos Planos de Ação devem ser precedidos por análise e discussão nas câmaras temáticas pertinentes às funções públicas de interesse comum, à Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – COMPDUI-BS e submetidos ao acompanhamento e aprovação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - CONDESB, com a divulgação prévia e a realização de audiências públicas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – SIMA

Art. 9º O Sistema de Monitoramento e Avaliação deverá realizar o acompanhamento dos objetivos, orientações de planejamento e metas para o desenvolvimento da Baixada Santista, estabelecidos no Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista.

§ 1º A Implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA - BS será realizada por meio de plataforma única que possa integrar e sistematizar o recebimento de todas as informações de interesse regional, com capacidade para manter atualizado um banco de dados e indicadores sobre a Região Metropolitana da Baixada Santista.

§ 2º São objetivos do Sistema de Monitoramento e Avaliação:

- I. Integrar e atualizar permanentemente as informações estratégicas da RMBS;
- II. Integrar bases de dados e mapas georreferenciados relacionados às funções públicas de interesse comum, por meio de ferramentas de interação, acompanhamento e atualização permanente via *WEB* entre todos os entes federados;
- III. Produzir relatórios e indicadores atualizados relativos as funções públicas de interesse comum definidas pelo Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista;
- IV. Apoiar os atores regionais na implementação e integração de suas bases de dados ao Sistema;



v. Fornecer subsídios técnicos para as revisões ou atualizações sistemáticas do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico da Baixada Santista.

Art.10 As revisões e atualizações das estratégias de desenvolvimento definidas no Plano Metropolitano de Desenvolvimento Econômico – PMDE-BS, serão permanentemente acompanhadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista e suas câmaras temáticas, com base nas avaliações sistemáticas do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA.

§ 1º Os trabalhos do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PDUI serão desenvolvidos de forma permanente e interfederativa, devendo ser iniciados em um prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Após a primeira avaliação resultante das análises do Sistema de Monitoramento e Avaliação, deverá ser realizada a revisão das metas, projetos e ações contidas no PMDE-BS.

§ 3º O Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA poderá receber contribuição das de Universidades para auxílio na análise e interpretação das informações, bem como na criação de indicadores específicos para o acompanhamento das ações de planejamento regional, na Baixada Santista.

CAPÍTULO IV

DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA DO PDUI

Art 11 – Fica instituída a Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – COMPDUI-BS que atuará como órgão de assessoramento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB na formulação da política de desenvolvimento urbano e na implementação do processo de planejamento com as seguintes finalidades:

I – Acompanhar as análises e avaliações do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA;

II – Deliberar sobre as propostas de revisão e atualização do PMDE-BS, com base nas avaliações sistemáticas do Sistema de Monitoramento e Avaliação – SIMA;

III - Elaborar propostas representativas a serem submetidas à deliberação do Conselho de Desenvolvimento;

IV - Encaminhar matérias para a deliberação do Conselho de Desenvolvimento, por meio de iniciativa popular.

Parágrafo Único – As regras para a constituição e funcionamento da Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Baixada Santista – PDUI-BS serão definidas por resolução do CONDESB no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de vigência desta lei, garantida a participação de representantes da sociedade civil de cada município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A aplicação das disposições desta Lei será coordenada pelos entes públicos que integram a estrutura básica de governança interfederativa da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Art. 13 O PDUI, aprovado na presente lei e suas revisões posteriores, é o documento de referência à tomada de decisões no âmbito da governança interfederativa da Região Metropolitana da Baixada Santista, bem como para a aplicação dos recursos do FUNDO.

Art. 14 Os entes envolvidos na Governança Interfederativa da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS deverão realizar esforços para compatibilizar seus Planos Pluri Anuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais ao disposto nesta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.